

Do Governo Civil de Liria, servindo interinam. de
 do m. Districto nao enuncio mas pondero e me
 convenca da necessid. e utilid. de alterar como elle
 propoem, a disposicao do § unico do art. 2.º do Decre-
 to de Regulam. da adm. do M. Cera da S. Marcella,
 publicado em 13 de ag. do 839, lembrando o q.º
 anterior q.º embargo da citada disposicao, se haja de
 adoptar outra pela q.º se faculte a M. Cera admini-
 strativa o nomear p.º seg.º Deputado, aquelle membro
 da M. Cera q.º for mais idoneo, e q.º seja perito em conta-
 bilid. e Escripçao porq.º do facto d'elles requerito
 no referido Deputado, aquem obec. incumba as
 obrigaçoes prescritas pelo art.º 4.º-15.º do Reg.º
 tem acatado os alcances occorridos, e nao quer
 ser substituto entrar em exercicio na falta, ou
 impedim. do M. Cera, por em observando se pela com-
 binacao dos citados art.º e do outro art.º 22.º
 do Reg.º Deputado nao ha mais do q.º hum
 Chaveiro do Cofre de seu Chaves mag. devem
 ser guardadas as esmolas, e donativos indi-
 viduos, e q.º a sua Escripçao incumba ao
 Civ.º o qual apena se propor a cargo
 em Recibo ao dito seg.º Deputado, o qual to-
 do via nem escriptura, nem recebe o.º dinhei-
 ro, q.º logo devem ser recolhidos no cofre, do qual
 elle tem hua chave, e a outra o Civ.º e ataca-
 do referido Servico, nos termos do art.º 15.º
 16.º do citada Decreto, he entao obvio q.º a sua co-
 nhecim. de contabilidade de Escripçao,
 nao sao nelle indispensaveis, mas sim nob
 civ.º q.º he o unico q.º deve escripturar toda a Rec.
 e a p.º do Reg.º o disposto no art.º 7.º e 22.º accrescen-

Ag^{to} colher por argum^{to} do art. 385 do Cod. Ann. Acos.
se me offereu dizer em cumprimento do Off. de
M^o do Reino na data de 18 de julho de 1844
Oultimo, N. Mag. Mandado of. por just. de
5 de set. de 1844 de just. do Pres. e de
do Term. de Mag. Avelar

Reino

Idem em virtude do Off. de
M^o do Reino de 22 de Maio
de 1844, a cerca do Reg. dos
Lavradores da Freg. de Abricão,
outros, queixando-se do aforam^{to}
feito ao Visconde da Carreira

6. Senhor = Em vista das informações de
G^o Civil de Vianna, da resposta dou-
mentada da fam. Municipal do Concelho
dom. nome, tenho por distribuido de todo o funda-
mento de just. e incluso reg. em nome dos
Lavradores da Freg. de Abricão, Meadella, e de
Meiro pelo qual pretendem se declarar nullo,
sem effeito o aforam^{to} feito pela fam. Mu-
nicipal do d. Concelho, de humma porção de
terreno baldio, q^{me} por tal titulo, concedera
ao Visconde da Carreira Luiz, proq. dos Papas
e juntos se mostra, q^o aforam^{to} fora feito com
as solemnid. legais, e deffranco e maneiro
he prejudicial ao publico, e p^o assim a delibe-
ração da fam. p. levar a effeito o d. Contracto fo-
ra approvado pelo Conselho de Portueto neste
do art. 124 do Cod. Ann. e a presar de iden-
co opposições ja ali apresentadas por aquelle